

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ausência de bens que permitam a satisfação das custas processuais e restantes dívidas.

16 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Ferreira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Baunites Rocha*.
302333978

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7505/2009

Processo: 1714/09.5YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Maria Gabriel Bracons Felizol
Credor: Banco Credibom, S. A. e outro(s).

No 7.º e 8.º Juízos Cíveis de Lisboa, 8.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 11-09-2009, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es): Maria Gabriel Bracons Felizol, estado civil: Solteiro, NIF — 150643454, tendo-lhe sido fixada residência na Rua da Emenda, N.º 66, S/L, Direito, 1200-170 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-11-2009, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena Cunha*.
302318199

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7506/2009

Processo: 228/06.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1416109

Insolvente: Transportes Ideal Sabrosa, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português Leasing e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes Ideal Sabrosa, L.^{da}, Endereço: Av. Padre Alberto Neto, Lote 69, Subcave — Esqº, Belas, Sintra, 2745-011 Belas Sintra

Administrador de Insolvência: António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208 — 8.º, 4430-196 Vila Nova de Gaia

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — art. 233.º, n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artº. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

15 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.
302306056

Anúncio n.º 7507/2009

Processo: 1338/07.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1417456

Insolvente: Oculista Soraia, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Maria Alves Gaspar Guerreiro e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Oculista Soraia, L.^{da}, NIF 500578630, Endereço: Centro Comercial da Portela, Loja 66, R/c, Sacavém, 2685-223 Portela LRS
Administrador de Insolvência: Luís Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, n.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artº. 232.º do CIRE.